



PROCESSO N.º 851/04

PROTOCOLO N.º 5.707.598-8/03

PARECER N.º 361/05

APROVADO EM 10/06/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS - DOURADINA

MUNICÍPIO: DOURADINA

ASSUNTO: Pedido de reconsideração do Parecer n.º 92/05-CEE.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 1261/2005, a Secretaria de Estado da Educação retorna o processo a este Conselho, solicitando a reconsideração do Parecer n.º 92/05-CEE, com relação à data do início do Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica (CEEBJA) - Douradina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 2005 para 2004.

2. No Mérito

Revedo o Processo n.º 851/04 que deu origem ao Parecer n.º 92/05-CEE, constata-se que:

1.º) o presente expediente foi protocolado no Núcleo Regional de Umuarama, na data de 17/11/2003 e tramitou nos órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino até 03/12/04, ocasião em que a SEED, pelo ofício n.º 2678/2004-DG/SEED, encaminhou o mesmo a este Conselho (fl.3);

2.º) embora a Chefia do DEJA/SEED, tivesse encaminhado, em 20/01/04, o presente expediente a este Conselho, com “*parecer favorável à implantação do Ensino Médio no CEEBJA de Douradina a partir do início das atividades letivas de 2004*”, o mesmo deu saída da SEED, somente ao final daquele ano (fl.263);

3.º) a Chefia do Departamento de Infra-Estrutura, em 14/04/04, encaminha para a autorização de funcionamento do Ensino Médio/EJA, “*no período noturno, de forma simultânea para o início do ano letivo de 2004.*” (fl. 264)



PROCESSO N.º 851/04

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto somos pela alteração da data de início das atividades letivas, de 2005, constante do Parecer n.º 92/05-CEE, para 2004, com implantação simultânea do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, semi-presencial, no Centro Estadual de Educação Básica (CEEBJA) de Douradina, Município de Douradina, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Após aprovação do Colegiado, encaminhe-se o processo à SEED, para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 junho de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, 10 em junho de 2005.